



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO -- CGC 45 787 852/0001-56 -- FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777

LEI Nº 442, de 1º de abril de 1993.

(Dispõe sobre a instituição de diárias para despesas de viagem).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica instituída a diária no valor de **Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)**, atualizada mensalmente pelo Índice IPC/FIPE para atender os dispêndios de viagens dos funcionários a serviço do Município.


§ Único:— As diárias só serão concedidas quando os Municípios que forem objetos das viagens distarem mais de 100 (cem) quilômetros de Monte Mor, ou permanecerem o dia todo fora.

Artigo 2º:—Ficarão às expensas da Prefeitura as demais despesas decorrentes de pedágios ou quando da utilização de outros meios de locomoção que não sejam da Municipalidade.

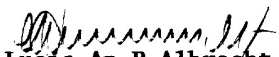
Artigo 3º:—Ficarão também às expensas da Municipalidade as despesas de hospedagem e estadias dos funcionários que se locomoverem a outros Municípios distantes a serviço da Prefeitura ou para participarem de eventos culturais e educacionais, quando devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 1º de abril de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa